



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 708/2025

Processo Número: **26368/2025** | Data do Protocolo: 04/08/2025 16:14:01



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003800370039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Programa Estadual de Vacinação Animal Gratuita, com o fornecimento gratuito de vacinas essenciais a cães e gatos do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa Estadual de Vacinação Animal Gratuita, com o objetivo de fornecer, gratuitamente, as vacinas V8, V10 e antirrábica para cães e as vacinas V3, V4, V5 e antirrábica para gatos, pertencentes a tutores residentes no Estado.

§ 1º - A inclusão de outras vacinas essenciais poderá ser determinada pela Secretaria de Estado de Saúde ou Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, ou por outro órgão competente, conforme avanços científicos ou alterações no perfil epidemiológico das doenças que acometem os animais domésticos.

§ 2º - Compete ao Estado a execução desta Lei, sendo facultada a realização de parcerias ou convênios com os municípios, organizações privadas sem fins lucrativos, instituições de ensino e pesquisa, e organizações da sociedade civil.

Artigo 2º - As vacinas de que trata o caput do artigo 1º serão, prioritariamente, destinadas a tutores em situação de vulnerabilidade socioeconômica, protetores independentes e entidades de proteção animal legalmente constituídas, conforme critérios estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Artigo 3º – O fornecimento das vacinas será realizado:

- I - Em clínicas e hospitais veterinários públicos do Estado;
- II - Em campanhas móveis ou eventos de saúde promovidos pelo Estado;
- III - Por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, municípios ou universidades.

Artigo 4º - O Estado, em parceria com os municípios, instituições de ensino e pesquisa, e organizações da sociedade civil, poderá realizar campanhas educativas para conscientização da população sobre a importância da vacinação dos animais domésticos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo garantir a vacinação animal gratuita no âmbito do Estado de São Paulo.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Bandeirante, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

A vacinação de cães e gatos é medida essencial de saúde pública, especialmente no combate à raiva e outras zoonoses, que contribui diretamente para a saúde e bem-estar da população humana e animal.

É cediço que muitos tutores, principalmente em situação de vulnerabilidade, não têm condições financeiras para arcar com o custo das vacinas, o que compromete a saúde animal e humana.





Com efeito, a presente propositura visa ampliar o acesso à vacinação animal gratuita, promovendo o bem-estar dos animais, a prevenção de doenças e o controle populacional responsável.

Nestes termos, considerando a necessária adoção de medidas para garantir proteção e segurança à vida dos animais, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Ricardo França - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340035003000350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em **04/08/2025 15:50**

Checksum: **8398890C5741CD0872403DA760845A49D3F9642F4CAE3B1924E454C1D2446725**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.